



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº ____/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES entre A UNIVERSIDADE DE ÉVORA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

Processo nº _____

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, brasileiro, credenciado por Decreto do presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024.

e a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA** situada no Largo dos Colegiais nº 2, 7000-803 Évora, Portugal representado pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor João Valente Nabais, e cientes de que a cooperação entre ambas instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **UNIVERSIDADE DE ÉVORA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

Cada parte signatária, dentro das suas possibilidades, envidará esforços para a captação de recursos a fim de tornar exequíveis os programas de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.



CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada Parte permanecerá titular da sua respetiva Propriedade Intelectual (PI) preexistente e daquela gerada de forma independente no âmbito das atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções. Para os fins deste instrumento, entende-se por PI todos os ativos protegidos pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, direitos autorais, marcas, segredos industriais e know-how técnico.

As Partes outorgam, reciprocamente, licenças não exclusivas, gratuitas e irrevogáveis, para uso da PI de titularidade da outra Parte, exclusivamente para fins acadêmicos, não comerciais, de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito institucional interno, desde que respeitados os direitos morais e patrimoniais dos autores envolvidos e que não haja prejuízo à proteção jurídica da PI. Caso a PI seja gerada em regime de coautoria ou colaboração efetiva entre as Partes, será considerada de titularidade conjunta, proporcionalmente à contribuição de cada uma, a ser definida em instrumento específico. As Partes comprometem-se a firmar um Convênio Específico, que estabelecerá, entre outros: os percentuais de titularidade; as responsabilidades pela proteção jurídica (depósito, registo, manutenção, custeio); as condições de licenciamento e exploração; as obrigações perante os autores e criadores.

Nenhuma das Partes poderá explorar comercialmente a PI conjunta, nem autorizar terceiros a fazê-lo, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte e sem a formalização de um Convênio Específico que regulamente os termos da exploração econômica, repartição de receitas, gestão de riscos e demais obrigações. A utilização de PI preexistente (background IP) por qualquer das Partes nas atividades previstas neste Protocolo não implicará transferência de titularidade, devendo o uso ser objeto de autorização prévia, formal e específica, mediante cláusulas claras sobre escopo, prazo e limitações.

Cada Parte será responsável por garantir que os docentes, discentes, técnicos, bolsistas ou quaisquer terceiros envolvidos nas atividades que resultem em criações intelectuais assinem os termos de cessão ou anuência necessários, conforme legislação vigente, para assegurar o adequado exercício dos direitos de propriedade intelectual gerados no âmbito da cooperação.

Eventuais omissões ou conflitos sobre titularidade, gestão, uso ou exploração da PI deverão ser resolvidos de comum acordo entre as Partes, respeitando a legislação vigente e os princípios de boa-fé, reciprocidade e equilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

As duas Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

Ambas as Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

Este Protocolo e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Protocolo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para



os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

Nenhuma das Partes cometará infração pela obrigação de manter a confidencialidade da Informação Confidencial ou de não a revelar a qualquer outra parte na medida em que a informação confidencial:

- i. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- ii. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Protocolo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- iii. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- iv. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- v. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou
- vi. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

Na execução deste Protocolo ambas as Partes deverão observar a legislação e os regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Protocolo de Intenções poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um Acordo de Cooperação ou um instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Protocolo de Intenções, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias. A solicitação de Aditivo deve ser apresentada por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Protocolo de Intenções são indicados:

pela Universidade de Évora,

- a Prof.^a Doutora Irene Viparelli, Departamento de Economia, ivipareli@uevora.pt
 - Divisão de Empregabilidade, Comunidade e Projetos Transversais (DECPT)
R. Dom Augusto Eduardo Nunes 7, 7000-651 Évora, Portugal
Contacto telefónico: 266 740 800
Email: comunidade@uevora.pt
- Página web: <https://www.uevora.pt/inovar/decpt>

e pela UFES,

- o Prof. Marco Rampazzo Bazzan, Departamento de Filosofia, marco.bazzan@ufes.br
- Secretaria de Relações Internacionais

Divisão de Acordos de Cooperação

Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES,



Brasil. CEP 29075-910. +55 (27) 4009 2046; +55 (27) 3145 9205.
acordos.internacional@ufes.br <http://www.internacional.ufes.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA

O presente Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Pela UÉVORA

Prof. Doutor João Valente Nabais
Vice-Reitor

Pela UFES

Prof. Doutor Eustáquio V. Ribeiro de Castro
Reitor

Prof. Doutor Felipe Furtado Guimarães
Secretário de Relações Internacionais

Data: 14 de novembro de 2025

Data: